



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1401/MAP - 7 Fevereiro 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

DSATS  
A Secretária-Geral  
8/2/11  
Maria do Rosário Boléo  
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 4729	07-12-2007	Registo nº 6043	10-12-2007

**ASSUNTO:** RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 163/X (3ª) - AC DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007, DO SENHOR DEPUTADO AGOSTINHO LOPES (PCP) - DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS SOBRE A METODOLOGIA DE ANÁLISE PARA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO FORMULADOS AO ABRIGO DA LEI N.º 12/2007, DE 30 DE MARÇO

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 403 de 1 de Fevereiro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

P/ A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

À DAPLEN  
08/02/11  
Duovay  
A Directora de Serviços



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

**GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Entrada N.º 571

Data 01 / 02 / 2008

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete de S. Exa. o Senhor  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Drª. Maria José Ribeiro  
Palácio de S. Bento  
**1249-068 Lisboa**

S/referência

S/comunicação de

N/referência  
Ent. 11794  
Proc. 11.07.01/07

Rua da Horta Seca, nº 15  
1200 – 221 Lisboa  
Tel.: 21 324 54 00

**Assunto: Requerimento n.º 163/X/(22ª.) – AC de 05 de Dezembro de 2007**  
**Despacho da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços sobre a metodologia de análise para apreciação dos pedidos de autorização formulados ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.**

Em referência ao Requerimento identificado em epígrafe, apresentado pelo Senhor Deputado Agostinho Lopes (PCP), encarrega-me Sua Exa. o Senhor Ministro da Economia e da Inovação de junto enviar Nota deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Pedro de Almeida Matias)



NOTA

**REQUERIMENTO Nº 163/X/(3ª)-AC DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Relativamente à pergunta supra-identificada, apresentada pelo Senhor Deputado Agostinho Lopes do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, apresenta-se de seguida a resposta relacionada com as competências do Ministério da Economia e Inovação.

Sobre o assunto, refere-se que está em questão um Despacho que não foi publicado em Diário da República, mas sim proferido em 17 de Setembro de 2004, sobre uma informação elaborada pelos serviços da ex-Direcção-Geral da Empresa, que se anexa, onde consta a metodologia para apreciação dos pedidos de autorização e modificação segundo os critérios definidos nas alíneas c), d) e e), do nº 2 do artigo 9.º da Lei nº 12/2004, de 30 de Março.



07398 23.SEP04 10 50

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Estado	
Proceder em	
Informar	
Comunicar	
Tomar conhecimento	<input checked="" type="checkbox"/>
O Director-Geral	
Em, 17/9	

Exma. Senhora  
Directora Regional da Direcção Regional de  
Economia do Norte

Exmo. Senhor  
Director Regional da Direcção Regional de  
Economia do Centro

Exmo. Senhor  
Director Regional da Direcção Regional de  
Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo. Senhor  
Director Regional da Direcção Regional de Economia  
do Alentejo

Exmo. Senhor  
Director Regional da Direcção Regional de Economia  
do Algarve

S/referência

S/comunicação de

N/referência  
Proc. 02.04.65/2004  
Reg.

Rua Laura Alves, 4 - 12º  
1050-138 Lisboa  
Telef. 21 792 18 00

Assunto: METODOLOGIA PROPOSTA PARA APRECIACÃO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO SEGUNDO CRITÉRIOS DEFINIDOS NAS ALÍNEAS c), d), E e), DO Nº 2 DO ARTIGO 9º DA LEI 12/2004; DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APRECIACÃO E DA FICHA DE ANÁLISE.

Encarrega-me a Senhora Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, de remeter a V.Exa, o original da informação nº INF/1271/2004/LOC/DGE, de 6/08/04 da Direcção-Geral da Empresa e respectivos anexos, sobre o assunto referenciado em epígrafe, na qual foi exarado o Despacho que se transcreve:

"Concordo com o proposto.

Ass) Graça Proença de Carvalho

1.09.04."

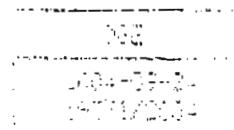
Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Gonçalo Moita

e/c DE EMPRESA

Anexo: o mencionado  
lans



Direcção-Geral da Empresa

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Nº INF/1271/2004/LOC/DGE

Data 6-08-2004

Ref.

257 Pol. Magalães  
6/8/04

INFORMAÇÃO

DESPACHO INTERNO

DESPACHO MINISTERIAL

Visto  
concordo com a metodologia  
sua proposta, a qual tem  
na base de como se avalia  
a capacidade de as empresas  
terem pontos como a gestão  
e a eficiência da actividade  
de produção e a qualidade de  
cada produto.  
A sua proposta de metodologia

Ana Vieira  
Subdirectora - Geral

Direcção-Geral da Empresa  
Dra SÉRGIA

visto com apreço o excelente  
trabalho apresentado quanto à  
metodologia aplicada e a aplicar  
nos pareceres a emitir pela DGE  
quanto aos pedidos de instalação  
no âmbito do licenciamento  
Comercial.

Para seu conhecimento.  
Respeito devido ao conhecimento  
da DGE.  
Na minha opinião necessitam estabelecer  
a metodologia para fazer que o mesmo  
para a sua utilização de forma  
uniforme e coerente, com o  
máximo de transparência.

At 27/7/04

L. C. Le Queiroz Raposo Magalhães  
Director-Geral

Concordo com o  
proposto

GRAÇA PROENÇA DE CARVALHO  
Secretária de Estado da Indústria,  
Comércio e Serviços

ASSUNTO: Metodologia proposta para apreciação dos pedidos de autorização de instalação  
segundo os critérios definidos nas alíneas c), d), e e), do n.º 2 do artigo 9º da lei 12/2004; definição dos  
critérios de apreciação e da ficha de análise

MAET  
Gabinete da Secretária de Estado da Indústria,  
Comércio e Serviços

Entrada Nº Data / /

Classificação: 22.04.65/04

Direcção-Geral da Empresa  
Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

(Continuação)

Página 2

De acordo com o previsto na Lei nº 12/2004, de 30 de Março, foram atribuídas competências à Direcção Geral da Empresa na avaliação das alíneas c), d), e e), do n.º 2 do artigo 9º.

Esta avaliação, no que se refere aos estabelecimentos a retalho, tem vindo a ser efectuada com base em critérios, pressupostos de avaliação e ponderadores de análise - Fichas de Análise de Comércio a Retalho alimentar e misto (Anexo I) e não alimentar ( Anexo II) - que a seguir se discriminam:

## I - CRITÉRIOS

1- Critério C - na avaliação deste critério - melhoria das condições concorrenciais - teve-se subjacente os aspectos indicados nas respectivas alíneas i) e ii) em que:

1.1- Alínea i) - Subcritério C1- tendo como base a área de influência (AI) indicada, perspectivou-se a avaliação do impacte do projecto tendo em conta a diversidade e a densidade da estrutura comercial aí instalada, bem como a adequação às condições de consumo e à evolução da população. Atendendo aos diferentes parâmetros que esta avaliação tem subjacente foi a mesma subdividida em 5 subcritérios parciais:

1.1.1- C1.A - Diversidade da estrutura comercial no que se refere à instalação de diferentes Grupos: neste âmbito, tendo como objectivo valorizar o impacto da entrada de um grupo com base na diversidade dos grupos em presença na AI, pontuou-se:

- com o valor máximo - 5 pontos - a entrada de um grupo novo existindo apenas um grupo;
- com a pontuação de 4 pontos - a entrada de um terceiro grupo existindo dois grupos;
- em sentido inverso: com pontuação mínima - 1 ponto - quando o grupo está presente e é o único na área de influência; e com 2 pontos, quando o grupo está presente e existem outros grupos;
- as restantes situações serão consideradas neutras na óptica deste subcritério.

1.1.2- C1.B - Diversidade da estrutura comercial no que se refere à instalação de diferentes formatos, no retalho alimentar ou misto, e de diferentes insígnias no que se refere ao retalho não alimentar:

1.1.2.1- retalho alimentar e misto : atendendo a que a dimensão é determinante nesta tipologia de comércio utilizou-se como critério de avaliação do

impacto do projecto a existência de diversos formatos na AI<sup>1</sup>, tendo-se pontuado:

- com o valor máximo - 5 pontos - a entrada de um novo formato e
- com pontuação mínima - 1 ponto - a existência de 4 ou mais formatos na AI;
- entre estas duas pontuações efectuou-se uma graduação de avaliação - de 4 a 2 pontos, conforme se verificasse, respectivamente, a existência de 1, 2, ou 3 formatos na AI - tendo em atenção que o impacto da instalação em análise iria diminuindo conforme aumentasse a diversidade de formatos instalados.

1.1.2.2-retalho não alimentar : nesta tipologia de comércio considerou-se como critério de avaliação do impacto do projecto a existência ou não do ramo de comércio e, no caso de existir, da análise das diversas insignias concorrentes na AI, tendo-se pontuado:

- com o valor máximo - 5 pontos - a entrada de um novo ramo de comércio e
- com a pontuação mínima - 1 ponto - a existência do ramo de comércio com 4 ou mais insignias ;
- entre estas duas pontuações efectuou-se uma graduação de avaliação - de 4 a 2 pontos, conforme se verificasse, respectivamente, a existência de 1, 2, ou 3 insignias na AI - tendo em atenção que o impacto da instalação em análise iria diminuindo conforme aumentasse a diversidade de insignias instaladas

1.1.3- C1.C- Densidade da estrutura comerci... na AI com base no somatório das áreas dos estabelecimentos comerciais ( autorizadas, estando ou não em funcionamento), que actuam no mercado relevante em causa e que apresentam área de venda (individuais ou em termos de grupo ) susceptíveis de enquadramento nas dimensões definidas no art.º 4º da Lei nº 12/2004, acrescidos da área da unidade a instalar. Esta densidade tem, também, subjacente a totalidade da população residente nas freguesias referidas, como fazendo parte da área de influência.

A pontuação deste subcritério parcial foi atribuída, com base num escalonamento das densidades, tendo subjacentes os valores médios verificados, no Continente, para o retalho alimentar e misto e para o não alimentar<sup>2</sup>, designadamente, 136 m2/1000 hb e 100 m2/1000 hb. Estes valores foram, ainda, articulados com os

<sup>1</sup> Foram cinco os formatos considerados para este efeito tendo subjacente as dimensões das área de venda que se situem nos seguintes escalões: menor que 500 m2, maior ou igual que 500 m2 menor que 1000 m2, maior ou igual que 1000 m2 e menor que 2000 m2, maior ou igual que 2000 m2 e menor que 5000 m2 e maior que 5000 m2.

<sup>2</sup> Estes dados têm subjacentes os valores conhecidos pela DGE

Direcção-Geral da Empresa  
Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

(Continuação)

Página 4

escalões de classificação da área de influência previstos na Portaria nº 620/2004, de 7 de Junho.

Assim, de acordo com o exposto, a valia média - neutro, 3 pontos - para o retalho alimentar e misto foi atribuída ao intervalo entre 100 e 136 m<sup>2</sup>/1000 hb e para o retalho não alimentar ao intervalo entre 80 e 100 m<sup>2</sup>/1000 hb.

1.1.4- C1.D- Adequação às condições de consumo na área de influência, em que se avalia o Indicador per capita dos concelhos onde se localizam as freguesias que fazem parte da área de influência, considerando-se como neutro - 3 pontos - o escalão que se situa entre 80 e 120, tendo subjacente a média do Continente 101,32 ( o índice de poder de compra foi recalculado com base no valor do Continente, expurgando-o, deste modo, dos valores referentes às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores).

1.1.5- C1.E- Adequação à evolução da população das freguesias que fazem parte da área de influência, em que se avaliou o acréscimo ou decréscimo da população aí residente, considerando-se como neutro - 3 pontos - o escalão que se situa entre os 5,3% e 10% de acréscimo da população residente, tendo subjacente a evolução populacional média do Continente: 5,3% ( Censos 1991/2001).

Neste parâmetro e atendendo a que, pontualmente, se registaram reorganizações administrativas em algumas freguesias o que provocou reafecção de população, procurou-se, sempre que possível, utilizar os valores mais aderentes à realidade e que fossem indicados pelas respectivas Câmaras Municipais.

1.1.6- Estes subcritérios parciais têm todos uma ponderação de 20% para a avaliação do subcritério C1.

1.2 - Alínea II) - Subcritério C2- a avaliação da introdução de novas tecnologias e práticas inovadoras tendo em vista a resposta mais eficiente às necessidades dos consumidores a par da não discriminação dos cidadãos portadores de deficiência foi efectuada com base em três indicadores relativos à introdução ou difusão de:

1.2.1- Sistemas de informação, Gestão e Segurança;

1.2.2- Serviços de apoio a cidadãos portadores de deficiência;

1.2.3- Serviços ao cliente.

A pontuação deste subcritério é efectuada com base na verificação qualitativa de cada um dos parâmetros, assim, quando da ocorrência de um só parâmetro atribui-se-lhe 1 ponto, a verificação de dois parâmetros induz a 3 pontos, sendo que a atribuição de 5 pontos só será efectuada em projectos nos quais resulte uma eficiência e qualidade de serviço efectivamente relevantes para o consumidor.



**Direcção-Geral da Empresa**  
Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

(Continuação)

Página 5

1.3 - A avaliação do **Critério C** é efectuada com base nos subcritérios C1 e C2 que têm, respectivamente, a ponderação de 90% e de 10%. Esta relação reflecte a relevância que a envolvente urbano-comercial assume na avaliação das condições concorrenciais.

2- **Critério D** - na avaliação deste critério - contributo para o desenvolvimento do emprego - teve-se subjacente os aspectos indicados nas respectivas alíneas i) e ii) em que:

2.1- **Alínea i) - Subcritério D1-** Criação de emprego - tendo como base os compromissos assumidos pelo requerente em matéria de estabilidade do emprego líquido gerado pelo projecto. Atendendo aos diferentes parâmetros que esta avaliação tem subjacente subdividiu-se a mesma em 2 subcritérios parciais:

2.1.1- **D1.A - Criação de postos de trabalho / 1000 m2 de área de venda:** com base nas declarações de compromisso do promotor avalia-se este parâmetro, sendo que, para este efeito, só se considerará o número de postos de trabalho da responsabilidade directa do promotor e imputados directamente à área de venda objecto da autorização. Em relação a esta situação, a DGE constatou que existem grupos que operam no mercado nacional e em cujas lojas se integram concessionários, localizados fora ou dentro da área de venda, pretendem que estes também lhes sejam considerados para efeito de avaliação da criação de postos de trabalho. Anexa-se cópia de e-mail enviado pela Tengelmann (Anexo III)

Atendendo ao exposto e da análise de alguns processos decorrem as seguintes hipóteses:

- não se considerar os postos de trabalho imputados a concessionários que se localizem fora da área de venda, já que a área objecto de licenciamento tem como base esta delimitação espacial;
- em relação aos concessionários localizados dentro da área de venda só seria de considerar aqueles em relação aos quais o requerente apresente declaração de compromisso - nº 4 do artigo 9º.

No entanto e atendendo a que, nem sempre, é possível, em todos projectos, identificar de uma forma expedita e inequívoca a localização das áreas funcionais (valências) dos concessionários - dentro ou fora da área de venda - não se deverão considerar os postos de trabalho imputados a concessionários e que, por conseguinte, não estando dependentes do requerente não poderão ser objecto de declaração de compromisso - nº 4 do artigo 9º. Será pois este critério utilizado.

Neste subcritério avalia-se o número de postos de trabalho criados independentemente do respectivo período de trabalho.

Os escalões propostos para este parâmetro têm subjacente a avaliação das médias de emprego relativas aos diversos tipos de comércio a retalho<sup>3</sup>: alimentar e misto e não alimentar, propondo-se, para o primeiro, um escalão médio de 25 a 35 postos de trabalho/1000 m<sup>2</sup> e, para o segundo, um escalão médio de 15 a 20 postos de trabalho/1000 m<sup>2</sup> a que se atribuiu a valia de 3 pontos.

2.1.2- D1.B - Estabilidade do emprego - neste subcritério avalia-se a percentagem de trabalhadores com contrato permanente, no universo total dos trabalhadores ao serviço da empresa, tendo subjacente o dados históricos da empresa e o valor médio determinado.

Como se depreende, este parâmetro é sempre igual na avaliação do mesmo requerente para o mesmo ano civil atendendo a que são valores com base no Balanço Social.

2.1.3 - A avaliação do subcritério D1 é efectuada com base nos subcritérios D1.A e D2.A que têm, respectivamente, a ponderação de 70% e de 30%, atendendo a que o subcritério D1 se refere, objectivamente, ao processo em apreciação e o subcritério D2 ao histórico da empresa.

2.2- Alínea ii) - D2 - Qualidade do emprego e compromissos em matéria de formação profissional - de acordo com o previsto na legislação avalia-se, neste subcritério, a actuação do requerente em matéria de formação com base no histórico apresentado: nº de horas de formação anual repartido pelo número de trabalhadores.  
Este é um parâmetro que será igual na avaliação do mesmo requerente para o mesmo ano civil atendendo a que são valores com base no Balanço Social.

Efectivamente, e embora, em algumas situações, os promotores apresentem o montante de horas de formação profissional para o ano de início da unidade, objecto de apreciação, é um valor que não se poderá assumir como correcto para os anos subsequentes, pelo que será mais adequado e uniforme a utilização do histórico da empresa, nessa matéria. Este valor constante da declaração de compromisso só será utilizado quando não exista histórico da empresa.

Os escalões deste parâmetro são iguais para os dois tipos de comércio a retalho e têm como base a pontuação mínima atribuída à realização de um número de horas anual de formação inferior ao mínimo previsto no art. 125º da Lei nº 99/2003 - Código do Trabalho-, propondo-se como pontuação máxima a verificação de 100 horas anuais de formação/trabalhador.

<sup>3</sup> De acordo com o Relatório do Observatório do Comércio - dados de 2001 - a média do retalho alimentar e misto é de 39 postos de trabalho/1000 m<sup>2</sup>, variando entre 33 a 44 postos de trabalho/ 1000 m<sup>2</sup> conforme os formatos, em relação ao retalho não alimentar a média é de 21 postos de trabalho/1000 m<sup>2</sup>, variando entre 13 e 25 postos de trabalho/ 1000 m<sup>2</sup> conforme os formatos

2.3- A avaliação do Critério D é efectuada com base nos subcritérios D1 e D2 que têm, respectivamente, a ponderação de 70% e de 30%. Esta relação reflecte a relevância que a criação e estabilidade do emprego assume na avaliação do desenvolvimento do emprego.

3- Critério E - na avaliação deste critério - contributo para a integração intersectorial do tecido empresarial - teve-se subjacente os aspectos indicados nas respectivas alíneas i) e ii) em que:

3.1- Alínea i) - Subcritério E1- na apreciação do impacte intersectorial do projecto, avalia-se o peso do volume de contratos de abastecimento estabelecidos com produtores regionais/nacionais sobre o volume total das aquisições com base nos valores globais históricos apresentados pelo requerente.

Do conhecimento que se tem de alguns processos que se encontram para análise constata-se a existência de grupos que operam no mercado nacional pertencentes a grupos estrangeiros e que:

- a) funcionam em regime de franquia fazendo as suas aquisições a centrais de compras sediadas no mercado nacional/regional, mas que são fornecidas exclusivamente por empresas do seu país de origem, por ex: GRUPO ITMI, eventualmente outros grupos que funcionam em regime de franquia, etc;
- b) efectuam a totalidade das suas compras a empresas sediadas fora do mercado nacional, por ex: GRUPO INDITEX, etc.
- c) Para além destas situações, mais específicas, constata-se existir uma situação transversal, comum a maior parte dos processos em análise, e que se refere a compras efectuadas através de distribuidores, que embora sediados no mercado regional/nacional, alguns dos seus produtos podem ser provenientes doutros mercados, não sendo possível, contudo, identificá-los.

Embora a situação exposta na alínea c) não responda, exactamente, ao critério enunciado na lei que refere *a influência do projecto na promoção de uma adequada integração intersectorial do tecido empresarial, através do estabelecimento de contratos de abastecimento representativos com produtores industriais e agrícolas e dos correspondentes efeitos induzidos no desenvolvimento económico ao nível regional relevante*, não se perspectiva que se possa operacionalizar a análise deste subcritério, no prazo proposto na Lei, sem utilizar os valores que daí decorram.

Sendo que, em relação às situações mais específicas referidas em a) e b), não se poderão contabilizar os respectivos valores de contratos, assumindo-se, nessa situação, a pontuação mínima e que corresponde a uma % inferior a 20%.

Direcção-Geral da Empresa  
Ministerio das Actividades Económicas e do Trabalho

(Continuação)

Página 8

Este é um parâmetro que, também, será igual na avaliação do mesmo requerente e para o mesmo período.

Chama-se, no entanto, a atenção para a compatibilização do texto desta alínea da legislação com questões de concorrenciaisidade.

3.2- Alínea ii) - Subcritério E2 - na estabilidade das relações contratuais avalia-se a duração média da contratação com os fornecedores regionais/nacionais, e decorre das declarações de compromisso sobre esta matéria apresentadas pelo requerente.

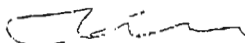
Este é um parâmetro que será igual na avaliação do mesmo requerente e para o mesmo período.

3.3 - A avaliação do Critério E é efectuada com base nos subcritérios E1 e E2 que têm, respectivamente, a ponderação de 70% e de 30%. Esta relação reflecte a relevância que o impacte intersectorial e a estabilidade das relações contratuais assume na avaliação da integração intersectorial deste projecto no tecido empresarial.

4- Complementarmente refira-se que a pontuação final a atribuir será efectuada às décimas tendo em atenção a necessidade de reflectir as diversas avaliações dos diferentes parâmetros. Assim, na sequência do exposto com base na avaliação prevista na legislação e tendo em atenção o exposto, propõe-se a aprovação dos critérios propostos bem como das fichas de análise em anexo.

A consideração superior

A Directora de Serviços



( Clotilde Cavaco )